



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 010/2018.

DATA: 22 DE MAIO DE 2018.

AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO DE Nº 01/2018

SÚMULA: *Altera o Art. 8º, da Lei nº 002/2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Funções e Vencimentos da Câmara Municipal de Itanhanga, e dá outras providências.*

O Senhor Eleandro Cesar Cassol, Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele Encaminha - o para Sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Edu Laudi Pascoski, **o Seguinte Autógrafo de Lei**.

Art. 1º - Fica alterado o Padrão do Cargo de Assessor Jurídico, no Art. 8º, Quadro de Provimento Efetivo, da Lei nº 002/2005, que passa a contar com a seguinte redação:

Padrão	A	B	C	D	E	F	G
11	4.600,00	4.725,00	4.961,25	5.209,31	5.469,78	5.743,27	6.030,43

Art. 2º - Fica reajustada a tabela do quadro de salário dos servidores públicos da Câmara Municipal, constante do art. 8º da Lei Municipal 002/2005.

Art. 3º - Altera o art. 8º. da mencionada Lei, que passa ter o seguinte padrão:

Parágrafo Primeiro – Redação Anterior:

PADRÃO CLASSE SALARIAL

	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 905,66	R\$ 950,95	R\$ 998,48	R\$ 1.048,30	R\$ 1.100,38	R\$ 1.154,72	R\$ 1.213,58
2	R\$ 888,62	R\$ 933,06	R\$ 979,43	R\$ 1.027,72	R\$ 1.079,87	R\$ 1.133,97	R\$ 1.188,84
3	R\$ 1.021,92	R\$ 1.072,15	R\$ 1.126,24	R\$ 1.182,26	R\$ 1.242,15	R\$ 1.303,97	R\$ 1.367,71
4	R\$ 1.174,55	R\$ 1.232,47	R\$ 1.294,27	R\$ 1.358,07	R\$ 1.427,60	R\$ 1.497,14	R\$ 1.572,50
5	R\$ 1.350,33	R\$ 1.416,01	R\$ 1.487,49	R\$ 1.562,82	R\$ 1.640,09	R\$ 1.723,16	R\$ 1.808,16
6	R\$ 1.553,17	R\$ 1.630,45	R\$ 1.711,58	R\$ 1.796,58	R\$ 1.887,34	R\$ 1.982,03	R\$ 2.080,54
7	R\$ 1.786,89	R\$ 1.875,78	R\$ 1.968,50	R\$ 2.067,02	R\$ 2.171,34	R\$ 2.279,51	R\$ 2.393,49
8	R\$ 2.055,44	R\$ 2.157,82	R\$ 2.266,00	R\$ 2.378,03	R\$ 2.497,82	R\$ 2.621,43	R\$ 2.752,80



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

9	R\$ 2.362,58	R\$ 2.480,44	R\$ 2.604,07	R\$ 2.733,50	R\$ 2.870,65	R\$ 3.013,61	R\$ 3.164,31
10	R\$ 2.716,09	R\$ 2.833,95	R\$ 2.994,30	R\$ 3.144,97	R\$ 3.301,44	R\$ 3.467,59	R\$ 3.639,49
11	R\$ 2.924,28	R\$ 3.150,21	R\$ 3.445,41	R\$ 3.628,71	R\$ 3.822,67	R\$ 4.144,51	R\$ 4.358,71

Parágrafo Segundo – Nova Redação:

PADRÃO CLASSE SALARIAL

	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.312,50	R\$ 1.378,13	R\$ 1.447,03	R\$ 1.519,38	R\$ 1.595,35	R\$ 1.675,12
2	R\$ 1.300,00	R\$ 1.365,00	R\$ 1.433,25	R\$ 1.504,91	R\$ 1.580,16	R\$ 1.659,17	R\$ 1.742,12
3	R\$ 1.400,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.543,50	R\$ 1.620,68	R\$ 1.701,71	R\$ 1.786,79	R\$ 1.876,13
4	R\$ 1.450,00	R\$ 1.522,50	R\$ 1.598,63	R\$ 1.678,56	R\$ 1.762,48	R\$ 1.850,61	R\$ 1.943,14
5	R\$ 1.700,00	R\$ 1.785,00	R\$ 1.874,25	R\$ 1.967,96	R\$ 2.066,36	R\$ 2.169,68	R\$ 2.278,16
6	R\$ 2.000,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.205,00	R\$ 2.315,25	R\$ 2.431,01	R\$ 2.552,56	R\$ 2.680,19
7	R\$ 2.500,00	R\$ 2.625,00	R\$ 2.756,25	R\$ 2.894,06	R\$ 3.038,77	R\$ 3.190,70	R\$ 3.350,24
8	R\$ 2.700,00	R\$ 2.835,00	R\$ 2.976,75	R\$ 3.125,59	R\$ 3.281,87	R\$ 3.445,96	R\$ 3.618,26
9	R\$ 3.000,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.307,50	R\$ 3.472,88	R\$ 3.646,52	R\$ 3.828,84	R\$ 4.020,29
10	R\$ 3.400,00	R\$ 3.570,00	R\$ 3.748,50	R\$ 3.935,93	R\$ 4.132,72	R\$ 4.339,36	R\$ 4.556,33
11	R\$ 4.600,00	R\$ 4.830,00	R\$ 5.071,50	R\$ 5.325,08	R\$ 5.591,33	R\$ 5.870,90	R\$ 6.164,44

Art. 4º - Inclui art.16º A, na mencionada Lei:

Art. 16 A - Da promoção da carreira por titulação, é a passagem de um nível para outro imediatamente superior da tabela de vencimentos e ocorrerá mediante a apresentação de certificado ou diploma, com firma reconhecida, cujo curso seja regulamentado pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, sendo que o percentual da promoção não será cumulativo, e a mudança se dará por escolaridade superior a atribuída ao cargo inicial do provimento efetivo e pelo valor básico da carreira, conforme tabela anexa:



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

TABELA I

Da promoção da carreira por titulação

NÍVEL	ESCOLARIDADE	PERCENTUAL
I	ALFABETIZADO OU ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	0,0
II	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	5,0%
III	ENSINO MÉDIO COMPLETO	10%
IV	CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE	15%
V	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO/CURSO NÍVEL TÉCNICO SUPERIOR	20%
VI	PÓS - GRADUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO	25%

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá/MT, 22 de maio de 2018.

ELEANDRO CESAR CASSOL
Presidente
Câmara Municipal de Itanhangá.